

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5451/2025	6310/2025	08/04/2025 21:47:19	08/04/2025 21:47:19

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

224/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCAS POLESE

Ementa:

Dispõe sobre a isenção do pagamento de nova taxa de exame ou cobrança similar para aluno reprovado no primeiro exame prático para emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento de nova taxa de exame ou cobrança similar para aluno reprovado no primeiro exame prático para emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica isento do pagamento de nova taxa de exame ou cobrança similar o aluno reprovado no primeiro exame prático para emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 2º A isenção a que se refere o art. 1º produzirá efeitos a partir da primeira reprovação no exame prático.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.



Lucas Polese
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de isentar da cobrança de nova taxa de arrecadação o aluno, devidamente matriculado em autoescola, que for reprovado pela primeira vez no exame prático para emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Atualmente, ter uma CNH possibilita conseguir um emprego melhor, produzir e gerar renda para a família, mas, muitas vezes, devido aos altos valores gastos, as pessoas desistem ou até mesmo se endividam para conseguir pagar os custos. Este projeto vem justamente como uma forma de desonerar o contribuinte.

Os valores cobrados pelo Departamento Estadual de Trânsito pesam no orçamento doméstico de todo cidadão, ainda mais quando este depende de cada centavo para a subsistência da sua família.

Esta isenção contribuirá com aquele que está dependendo da emissão da sua primeira CNH para conquistar uma nova vaga de emprego, assumir um cargo público, entre outros inúmeros sonhos e realizações que traz benefícios para a economia e para a sociedade.

Quanto a competência legislativa para a proposição da matéria, é preciso destacar que é competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios legislar sobre orçamento e finanças, conforme o art. 24, da Constituição Federal. E, ainda, por não interferir na organização interna do Poder Executivo (art. 63, parágrafo único, da Constituição Estadual), tampouco criar nova atribuição à órgão da Administração Pública, é cabível a apresentação da proposta por parlamentar.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei para garantir a todos os cidadãos a oportunidade de alcançarem o direito de ter a Carteira Nacional de Trânsito (CNH).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340034003500310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em **08/04/2025 21:47**

Checksum: **A263B137A7AEFD5A76F55F7713BC7DD21ADC5BCB12AEB123641C9DF2F7BB3565**



Processo: 5451/2025 - PL 224/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 8 de abril de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, LUCAS POLESE - Matrícula



Processo: 5451/2025 - PL 224/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de abril de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 5451/2025 - PL 224/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de abril de 2025.

GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Gestor do Processo Legislativo -

Tramitado por, GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO - Matrícula



Processo: 5451/2025 - PL 224/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Infraestrutura e de Finanças.

Vitória, 14 de abril de 2025.

MARCUS FARDIN DE AGUIAR
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 202498

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR - Matrícula 202498



Processo: 5451/2025 - PL 224/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 15 de abril de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 5451/2025 - PL 224/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 15 de abril de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 224/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 224/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de nova taxa de exame ou de cobrança similar para aluno reprovado no primeiro exame prático para a emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º Fica isento do pagamento de nova taxa de exame ou de cobrança similar o aluno reprovado no primeiro exame prático para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 2º A isenção a que se refere o art. 1º produzirá efeitos a partir da primeira reprovação do aluno no exame prático.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 8 de abril de 2025.

Lucas Polese
Deputado Estadual

Em 14 de abril de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 223/2025



Processo: 5451/2025 - PL 224/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - SANDRA MARIA CUZZUOL LORA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos a Sra. Procuradora **SANDRA MARIA CUZZUOL LORA**, designada na Setorial Legislativa, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 16 de abril de 2025.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065

